



Em novo parecer, de fls.698/706, a Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração opinou favoravelmente à aplicação da pena de advertência à empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A., CNPJ n.º 33.000.118/0001-79, conforme previsto na linha "a", 17.1 da Cláusula Décima Sétima – Das Sanções, do Contrato Administrativo nº 013/2016 – TJAM, com amparo no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/93.

Decido.

Inicialmente, observo que, conforme relatado pela Assessoria no Parecer supracitado, a empresa TELEMAR deu causa à não prorrogação do Contrato Administrativo nº 013/2012-TJ, por apresentar pendências quanto às certidões negativas junto ao fisco.

A Lei n.º 8.666/93, em seu art.55, XIII, estabelece ser dever do contratado manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre elas, a regularidade fiscal, apresentando as certidões negativas sempre quando solicitadas pelo contratante.

No presente caso sob análise, vê-se que a empresa TELEMAR não manteve as condições apresentadas quando da licitação, especialmente a regularidade fiscal, impossibilitando a renovação contratual, ensejando a continuidade de prestação dos serviços, ainda que sem cobertura contratual, pagos posteriormente por reconhecimento de dívida, visto que não poderia ocorrer a paralisação das atividades objeto do contrato, sob pena de gerar maiores prejuízos a este Tribunal.

Posto isso, tendo a empresa violado às normas que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, está sujeita à sanção prevista no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme se observa: Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

A aplicação de penalidades, também estão previstas na Cláusula Décima Sétima – Das Sanções, do Contrato Administrativo nº 013/2012-TJAM, conforme se observa:

Cláusula Décima Setima – Das Sanções:

17.1. A contratada fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da Contratante, de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito

Desta forma acolho na íntegra o parecer da Assessoria Administrativa (fls.698/706), e determino a aplicação da pena de advertência à empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A., CNPJ n.º 33.000.118/0001-79, conforme previsto na linha "a", 17.1 da Cláusula Décima Sétima – Das Sanções, do Contrato Administrativo nº 013/2012 – TJAM, com amparo no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, ressalto a necessidade de que as penalidades aplicadas devem ser divulgadas no Diário de Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À Divisão de Expediente para as providências legais.

Cumpra-se.

Manaus, 26 de novembro de 2018.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 169/2018 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Cessão de Uso de Imóvel nº 001/2018-TJAM.
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2018/26198
3. **DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2018
4. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/AM
5. **OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a **cessão de uso, a título gratuito, incluindo despesas com água e energia elétrica, de bem imóvel**, afetado ao patrimônio do **CEDENTE**, mantido sob as expensas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/AM.
6. **VALOR:** O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes, a não ser as decorrentes da utilização do bem, objeto deste instrumento, as quais correrão à conta do **CESSIONÁRIO**.
As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.
7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Aplicam-se à execução desta cessão de uso a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
8. **VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 12 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 170/2018 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 021/2018-TJ
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2018/26198-TJ
3. **DATA DA ASSINATURA:** 25/10/2018.
4. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/AM.
5. **OBJETO:** A cooperação entre os participantes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao poder judiciário da Comarca de Santo Antônio do Içá/AM, através da disponibilização sem ônus ao TJAM, pela PREFEITURA, de 09 (NOVE) servidores/profissionais para atuarem junto ao juízo do referido município (seis servidores administrativos, uma zeladora, dois vigilantes noturnos e de fins de semana).
6. **VIGÊNCIA:** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas

Manaus, 12 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 181/2018 – DVCC/TJ

1. **ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 006/2018-FUNJEAM.
2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2018/24180-TJ.
3. **DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2018.
4. **PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA.



5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo percentual de 21,52% calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 006/2018-FUNJEAM, relativo a prestação dos serviços de fornecimento de combustível de aviação, destinado ao abastecimento da Aeronave Marca PIPER, Modelo Navajo, PA 31-350, número de série 31-7300952, prefixo PT-JAM, de uso da CONTRATANTE, para entrega de forma parcelada e sob demanda pelo período de 12 (doze) meses, nas localidades e nas condições previstas no termo de referência e neste contrato.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 59.715,56 (Cinquenta e nove mil setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903002, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE0001985, no valor de **R\$ 11.225,36** (Onze mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903002, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE0001986, no valor de **R\$ 18.154,13** (Dezoito mil cento e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903002, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE0001987, no valor de **R\$ 13.662,00** (Treze mil seiscentos e sessenta dois reais).

As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903002, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE0001988, no valor de **R\$ 6.340,95** (Seis mil trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos).

As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903002, Fonte de Recurso 04010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE0001989, no valor de **R\$ 10.333,13** (Dez mil trezentos e trinta e três reais e treze centavos).

9. VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Quarta, subitem 14.1 do Contrato Administrativo nº 006/2018-FUNJEAM, qual seja, 12 (doze) meses, a contar de 27 de fevereiro de 2018.

O acréscimo decorrente deste aditivo vigorará a partir da data da assinatura.

Manaus, 26 de novembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS DAS ATAS

EXTRATO DA MINUTA DO JULGAMENTO: Em Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno realizada no dia 11 de dezembro de 2018, o Exmo. Sr. Desdor. Wellington José de Araújo – Presidente, em exercício, anunciou o 1 - Processo Administrativo n.º 2018/024143 - CPA - EDITAL 26/2018-PTJ - REMOÇÃO PARA A 2ª VARA DA COMARCA DE MANACAPURU - CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – Vaga em 20.06.2018. Magistrada Requerente: SCARLET BRAGA BARBOSA VIANA – CPA 2018/025888. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas decidiu remover para a 2ª Vara da Comarca de Manacapuru a Dra. SCARLET BRAGA BARBOSA VIANA, Juíza de Direito, obedecido o critério de antiguidade. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdres. Wellington José de Araújo – Presidente, em exercício, Djalma Martins da Costa, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Sabino da Silva Marques, Carla Maria Santos dos Reis, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Elci Simões de Oliveira e Joana dos Santos Meirelles. Observações: Ausências Justificadas: Exmos. Srs. Desdres. Yedo Simões de Oliveira - Presidente, Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Aristóteles Lima Thury. Impedidos: Des. Délcio Luís Santos e Dra. Onilza de Abreu Gerth, Juíza Convocada. Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas, realizada no dia 11 de dezembro de 2018.

EXTRATO DA MINUTA DO JULGAMENTO: Em Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno realizada no dia 11 de dezembro de 2018, o Exmo. Sr. Desdor. Wellington José de Araújo – Presidente, em exercício, anunciou o 2 - Processo Administrativo n.º 2018/024143 - CPA - EDITAL 26/2018-PTJ - REMOÇÃO PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE AUTAZES - CRITÉRIO DE MÉRITO – Vaga em 26.06.2018. Magistrados Requerentes: RAFAEL ALMEIDA CRÓ BRITO – CPA 2018/025410 e DANIELLE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO – CPA 2018/025045. Procedida a votação na forma disposta na Resolução n.º 106 do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução n.º 12/2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, foi apurado o seguinte resultado: 1.º) Dra. DANIELLE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO, 12 (doze) votos e 2.º) Dr. RAFAEL ALMEIDA CRÓ BRITO, 7 (sete) votos. **Decisão:** Por maioria de votos, o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas decidiu remover para a Vara Única da Comarca de Autazes a Dra. DANIELLE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO, Juíza de Direito, obedecido o critério de merecimento. Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo. VOTARAM os Exmos. Srs. Desdres. Wellington José de Araújo – Presidente, em exercício, Djalma Martins da Costa, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Moutinho da Costa, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Sabino da Silva Marques, Carla Maria Santos dos Reis, Nélia Caminha Jorge, Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles e Délcio Luís Santos. Observações: Ausências Justificadas: Exmos. Srs. Desdres. Yedo Simões de Oliveira - Presidente, Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Aristóteles Lima Thury. Impedidos: Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes e Dra. Onilza de Abreu Gerth, Juíza Convocada. Abstiveram de votar: Desdres. Jorge Manoel Lopes Lins e Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Amazonas, realizada no dia 11 de dezembro de 2018.